

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, RENATA LIMA RIBEIRO RAIA, DA 1ª VARA DA COMARCA DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial n.º 1003423-61.2022.8.26.0201

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), já qualificada nestes autos, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por PEDRO APARECIDO CIRIELLO (“Pedro Ciriello”), TROPICAL FLORA REFLORESTADORA LTDA. (“Tropical Flora”) E REFLORESTADORA LUVRE S/A (“Reflorestadora Luvre”, em conjunto denominadas “Recuperandas”), por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de V. Exa, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no art. 7, § 2.º, da Lei n.º 11.101/2005 (“LFR”), juntamente com **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, em conformidade com o Comunicado de Padronização CG n.º 876/2020, conforme segue.

I. DA METODOLOGIA ADOTADA

1. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

- a. verificação dos créditos divergentes mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores e pelas Recuperandas, bem como por meio de esclarecimentos prestados pelas devedoras, cotejando-se os documentos apresentados;

- b. não foi possível a verificação dos balancetes analíticos encerrados na data do pedido de RJ, para fins de conciliação, haja vista que, em que pese as solicitações feitas às Recuperandas, a documentação não foi recepcionada pela Administradora Judicial;
- c. conferência dos valores apontados pelas Recuperandas e pleiteados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como data-base o dia da distribuição do pedido de recuperação judicial (**17.10.2022**); e
- d. em relação aos créditos declarados em mais de uma empresa pelas Recuperandas, que foram objeto de divergência/habilitação pelos credores, informa-se que análise se pautou nos documentos apresentados pelos referidos credores, de modo que foram mantidos apenas na lista da empresa Recuperanda devedora, conforme os títulos constitutivos do crédito ou polo passivo da ação/execução ajuizada.

2. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela sua equipe, a Administradora Judicial apresenta os **pareceres de crédito** (doc. 01) elaborados acerca das habilitações e divergências apresentadas pelos credores.

II. DOS PAGAMENTOS EFETUADOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. Outrossim, cumpre informar que, ao realizar as análises administrativas dos pleitos formulados pelos Credores, a Administradora Judicial se deparou com alguns casos em que houve o pagamento de parcela de acordo, cujo vencimento se deu anteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial, mas foi paga em data posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, bem como posterior ao vencimento da parcela, sendo os casos a seguir expostos:

Credores
Claiton Sezino Correa
Everaldo José Putti
GBS Máquinas e Ferramentas-EPP
Wancley de Moraes e Gisele Claudia de Paiva Moraes

4. Posto isso, a Administradora Judicial imediatamente entrou em contato via e-mail com o patrono das Recuperandas, questionando acerca dos possíveis pagamentos ocorridos, tendo na mesma oportunidade pleiteado o envio dos comprovantes para fins de análise, contudo, fora informada que os pagamentos foram realizados pelo Sr. Pedro Ciriello e que por conta de problema na conta bancária anterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, não seria possível o envio de tais comprovantes. Confira-se:

brunobaldinoti brunobaldinoti@aomjudicial.com.br

Para: Você

Cópia: contato@acfb.com.br

12/06/2023 | 17:46

[Ver menos detalhes](#) ^

 [Baixar anexo](#) v

Lilian, boa tarde, tudo bem?

Em consulta ao Pedro, ele me informou que foi ele quem efetuou o pagamento, mas por causa de problemas nas contas que teve antes da recuperação judicial, ele não possui os comprovantes.

Qualquer coisa, estou à disposição.

Atenciosamente,

De: Lilian Sousa <lousa@acfb.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 12 de junho de 2023 16:42
Para: brunobaldinoti@aomjudicial.com.br
Cc: contato@acfb.com.br
Assunto: ANALISE ADMINISTRATIVA - CREDITORES Wancley de Moraes e Gisele Claudia de Paiva Moraes - PAGAMENTOS EFETUADOS EM ACORDO

Prezado, boa tarde.

Ao realizar análise administrativa em relação ao pedido de habilitação formulado pelos Credores Wancley de Moraes e Gisele Claudia de Paiva Moraes, requerendo a inclusão das parcelas vincendas do acordo pactuado no bojo do cumprimento de sentença advindo da ação de rescisão de contrato c/c restituição de quantia paga e indenização por dano moral autuada sob o n.º 0317564-68.2014.8.24.0038, nos deparamos com a informação de que houve o pagamento de uma parcela no dia 18.10.2022, conforme a pet. em anexo juntada aos autos principais da recuperação judicial nas fls. 1.043/1.045.

Neste caso, indago se há a possibilidade de envio do comprovante de pagamento, referente ao acordo em questão, ou em caso de não ser possível o encaminhamento, pedimos por gentileza que seja informado quem realizou este pagamento.

Peço gentilmente que os comprovantes sejam enviados impreterivelmente até amanhã 13.06.2023 até as 12h00.

Cordialmente.

(Trecho das trocas de e-mails com o patrono das Recuperandas)

5. Outrossim, em outra oportunidade referente ao questionamento do patrono em relação ao pagamento do Credor GBS Máquinas e Ferramentas-Epp, a Administradora Judicial fora informada que este pagamento foi efetuado pelos filhos do Sr. Pedro Ciriello, sem haver o envio de documentação apta a comprovar o quanto alegado. Confira-se:

☆ RES: RES: ANALISE ADMINISTRATIVA - CREDOR GBS Máquinas e Ferramentas-EPP - PAGAMENTOS EFETUADOS EM ACORDO
brunobaldinoti@acfb.com.br
brunobaldinoti@aomjudicial.com.br

Para: Você

Cópia: contato@acfb.com.br

07/06/2023 | 10:18

[Ver menos detalhes](#) ^

[Ver prévia de anexos](#)

[image001....jpg](#) 56.7 KB
[Baixar anexo](#) v

Lilian, bom dia, tudo bem?

O recurso financeiro veio dos filhos do Pedro.

Qualquer coisa, estou à disposição.

De: Lilian Sousa <lsousa@acfb.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 7 de junho de 2023 10:07
Para: brunobaldinoti@aomjudicial.com.br
Cc: contato@acfb.com.br
Assunto: RE: RES: ANALISE ADMINISTRATIVA - CREDOR GBS Máquinas e Ferramentas-EPP - PAGAMENTOS EFETUADOS EM ACORDO

Caro Dr. Bruno, bom dia!

Ante a informação de que não possui os comprovantes, poderia por gentileza nos informar quem realizou o pagamento das parcelas do acordo, após a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial?

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente.

De: brunobaldinoti@aomjudicial.com.br
Enviada: 2023/06/06 17:35:40
Para: lsousa@acfb.com.br
Cc: contato@acfb.com.br
Assunto: RES: ANALISE ADMINISTRATIVA - CREDOR GBS Máquinas e Ferramentas-EPP - PAGAMENTOS EFETUADOS EM ACORDO

Lilian, boa tarde, tudo bem?

Eu falei com o Pedro, e ele me disse que não possui os comprovantes, pois a conta utilizada teve um problema e não mais opera ela.

Contudo, ele está de acordo, e não se opõe ao pedido de habilitação.

Qualquer coisa, estou à disposição.

Atenciosamente,

De: Lilian Sousa <lsousa@acfb.com.br>
Enviada em: terça-feira, 6 de junho de 2023 17:24
Para: brunobaldinoti@aomjudicial.com.br
Cc: contato@acfb.com.br
Assunto: ANALISE ADMINISTRATIVA - CREDOR GBS Máquinas e Ferramentas-EPP - PAGAMENTOS EFETUADOS EM ACORDO

Prezado, boa tarde.

Ao realizar análise administrativa em relação ao pedido de habilitação formulado pela empresa GBS Máquinas e Ferramentas-EPP, requerendo a inclusão das parcelas vincendas do acordo pactuado no bojo das ações respectivamente autuadas sob os n.ºs 1000400-47.2021.8.26.0200 e 1000401-32.2021.8.26.0200, nos deparamos com a informação de que das 12 (doze), parcelas mensais firmadas pela quantia total de R\$ 13.032,86, restou inadimplida a quantia de R\$ 2.509,23, referente as parcelas vincendas dos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

Poderiam por gentileza nos encaminhar os comprovantes de pagamento referentes ao acordo em questão, peça encarecidamente que a documentação, seja encaminhada impreterivelmente até o dia 12.06.2023 as 12h00.

Cordialmente.

(Trecho das trocas de e-mails com o patrono das Recuperandas)

6. Desta feita, em razão da divergência quanto às informações prestadas, bem como o impedimento legal quanto aos pagamento de credores, sem a observância do quanto estabelecido na LFR, mostra-se necessária a **intimação** das empresas Recuperandas, para prestarem os devidos esclarecimentos acerca do ocorrido apresentado nos autos a documentação comprobatória do acerca do quanto alegado.

III. DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL CONFORME ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005

7. Após os trabalhos de análises realizados pela Administradora Judicial, que resultaram em correções, alterações, inclusões e exclusões de créditos, apresenta-se a relação de credores prevista no § 2º do art. 7º da LFR (**doc. 02**).

8. Ao ensejo, **requer-se** a juntada da inclusa minuta do Edital da Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (**doc. 03**), para publicação do Diário de Justiça Eletrônico, visando o regular andamento do feito recuperacional em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, as Recuperandas e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

9. Por fim, a Administradora Judicial informa que a referida minuta se encontra em consonância com as diretrizes de padronização contidas no Comunicado CG n.º 876/2020¹ e que o arquivo em Word foi enviado diretamente à z. Serventia, através de correio eletrônico direcionado ao e-mail: garca1@tjsp.jus.br (**doc. 04**).

Termos em que,

Pede deferimento.

Garça, 29 de junho de 2023.

¹<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=120447>

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

Andrea de Oliveira Costa
CRC 1SP-335648
Contadora